



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.15

Aprova Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 02 de abril de 2024, *considerando*

a Resolução UNIV nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução UNIV nº 2022.33, de 15 de dezembro de 2022; e,

*considerando mais*, os termos do expediente protocolado sob nº 23.000077926-6 de 13.12.2023, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.16, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde - Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 08/04/2024, às 13:37, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1934402** e o código CRC **B70CA404**.





## REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde.

*Parágrafo único.* O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde será designado pela sigla PPGCS.

**Art. 2º** O PPGCS é constituído por 1 (uma) área de concentração – Atenção Interdisciplinar em Saúde.

**Art. 3º** O objetivo principal do PPGCS é desenvolver conhecimentos técnico-científicos de alto nível, para formar recursos humanos qualificados e capacitados a exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área da saúde, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

*Parágrafo único.* São objetivos específicos do PPGCS:

I - compreender a epistemologia da interdisciplinaridade no contexto das Ciências da Saúde;

II - realizar atividades integradoras de ensino, pesquisa e extensão de forma a possibilitar o diálogo entre diferentes áreas da saúde e áreas correlatas;

III - formar pesquisadores de nível elevado para atuar a partir da interseção de várias áreas do conhecimento e para desenvolver inovações tecnológicas no campo da saúde humana;

IV - ampliar competências na área de assistência à saúde, de modo a possibilitar a integração de conhecimentos e a transposição de métodos e práticas voltados aos pilares: serviço, políticas públicas e qualidade de vida em saúde;

V - estabelecer interlocução entre saberes, procedimentos e práticas com vistas ao atendimento e à superação dos desafios contemporâneos ligados à investigação laboratorial, pré-clínica e clínica de doenças;

VI - possibilitar a capacitação de profissionais e o desenvolvimento científico-tecnológico das Ciências da Saúde, por meio da produção e difusão de novos conhecimentos;



VII - contribuir com a ciência, a tecnologia e a educação em saúde, a partir de uma perspectiva ética e interdisciplinar, a nível local, regional e nacional; e

VIII - promover interação com outros centros de pesquisa nacionais e internacionais, setores produtivos e sociedade.

**Art. 4º** O PPGCS possui 3 (três) linhas de pesquisa, a saber:

**I - Investigação laboratorial, pré-clínica e clínica de doenças:** agrega investigadores interessados em pesquisas aplicadas de natureza laboratorial, pré-clínica e clínica. Pesquisas com base na interlocução entre perspectivas teórico-metodológicas e experimentais de áreas distintas. Visa atender o caráter múltiplo de fenômenos complexos, voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças;

**II - Assistência integral à saúde e qualidade de vida:** o objeto de pesquisa é o processo saúde-doença, seus determinantes e condicionantes, investigados a partir da complexidade e integralidade da atenção à saúde e de seu impacto na qualidade de vida de indivíduos e populações. Agrega pesquisadores interessados em estudos interdisciplinares envolvendo instrumentos, métodos e práticas inovadoras, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação em saúde, assim como ao planejamento de políticas públicas e à avaliação da qualidade de serviços de atenção à saúde;

**III - Pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em saúde:** pesquisa fundamental e aplicada, voltada ao planejamento racional e ao desenvolvimento de produtos inovadores, de modo a ampliar as fronteiras da ciência e tecnologia, para a resolução de problemas complexos relativos à saúde humana. Congrega estudos interdisciplinares com ênfase em novas abordagens terapêuticas de processos patológicos, envolvendo protocolos, equipamentos, medicamentos, fitoterápicos e biomateriais. Prevê a geração de patentes e a disseminação de conhecimentos tecnológicos de vanguarda para o meio acadêmico, industrial e sociedade.

**Art. 5º** O PPGCS é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGCS enquadra-se na Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCS são ofertados na modalidade presencial.



**Art. 6º** Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente; contados a partir da data da matrícula do discente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do pós-graduando e orientador, análise e aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 7º** Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente; contados a partir da data da matrícula do discente.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Doutorado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa do pós-graduando e orientador, análise e aprovação do Colegiado do Programa.

## TÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

### Seção I Da Composição

**Art. 8º** O Colegiado do PPGCS terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 4 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com os respectivos docentes suplentes;

III - 2 (dois) representantes discentes, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

*Parágrafo único.* Um dos representantes discentes será eleito pelos pós-graduandos que cursam o Mestrado e 1 (um) representante discente eleito pelos pós-graduandos que cursam o Doutorado.



## Seção II Da Eleição

**Art. 9º** Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPGCS deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

## Seção III Da Competência

**Art. 10** As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

## Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

**Art. 11** As competências do Coordenador do PPGCS estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

*Parágrafo único.* No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGCS deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

## Seção V Da Comissão de Bolsas

**Art. 12** A Comissão de Bolsas do PPGCS deverá assim ser constituída:

- I - Coordenador do Programa;
- II - 2 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - 1 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º. A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.



§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº.020/2016, dentre elas:

- a) receber e analisar requerimentos de Bolsas;
- b) avaliar o desempenho dos bolsistas, a partir de relatórios e solicitação de informações aos professores orientadores, se for necessário;
- d) deliberar sobre a concessão e/ou continuidade da Bolsa;
- e) deliberar sobre solicitações de bolsistas que desejam assumir vínculo empregatício de até 20 (vinte) horas semanais.

## TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

**Art. 13** Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGCS são:

- I - portador do título de Doutor;
- II - atender aos requisitos especificados em editais de credenciamento de docentes do Programa.

**Art. 14** O credenciamento de docente junto ao PPGCS será em fluxo contínuo, conforme a demanda do Programa, mediante publicação de Edital específico.

**Art. 15** A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado via protocolo digital SEI endereçado ao Colegiado do PPGCS.

**Art. 16** Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGCS, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda ao lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

**Art. 17** O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGCS, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 10.



**Art. 18** É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no protocolo digital SEI e endereçado ao Colegiado do PPGCS.

**Art. 19** O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

## **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** O corpo docente do PPGCS será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

*Parágrafo único.* As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

**Art. 21** As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

## **TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 22** Os discentes poderão participar do PPGCS, nas seguintes condições:

- I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa e;
- II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas do PPGCS, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção para alunos especiais.





**Art. 23** Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

## Seção I Da Seleção

**Art. 24** A seleção do discente para o ingresso no PPGCS será realizada anualmente, por meio de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

**Art. 25** Os candidatos ao PPGCS deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida em Edital específico, o qual será divulgado anualmente.

**Art. 26** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

**Art. 27** A seleção dos discentes no PPGCS é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, sendo que o processo seletivo para alunos regulares poderá contar, a critério da Comissão de Seleção, com as seguintes etapas:

- I – prova escrita teórica;
- II – tradução e interpretação de textos na língua Inglesa;
- III – apresentação e defesa de projeto de pesquisa;
- IV – entrevista perante a banca avaliadora;
- V – análise de currículo.

*Parágrafo único.* Cabe a Comissão de Seleção definir as etapas do processo seletivo, as quais poderão ser diferentes para o ingresso no mestrado e no doutorado.

## Seção II Da Matrícula

**Art. 28** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

*Parágrafo único.* Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.



**Art. 29** Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

*Parágrafo único.* No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Coordenação do PPGCS e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

**Art. 30** A comprovação da conclusão da Graduação em Curso Superior ocorrerá na matrícula do mestrado e do doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos pelo órgão competente da Instituição de Ensino.

**Art. 31** A comprovação da conclusão do Curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de Diploma de Mestrado ou Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Certidão de Conclusão de Mestrado emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino.

*Parágrafo único.* O discente ao se matricular com a Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá apresentar o Diploma Mestre nos primeiros 6 (seis) meses após iniciar do Programa de Doutorado.

**Art. 32** Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

### Seção III

#### Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

**Art. 33** Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

**Art. 34** Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SAPGS) antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.



## Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

**Art. 35** As disciplinas cursadas fora do PPGCS poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 2 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos para disciplinas eletivas, o que corresponde a, no máximo, 5 (cinco) créditos tanto para o mestrado como para o doutorado.

§ 1º O discente necessitará solicitar ao Colegiado do PPGCS o aproveitamento de créditos de disciplinas isoladas obtidas fora do PPGCS, por meio do protocolo digital SEI, apresentando o certificado de conclusão da disciplina com frequência e nota obtidas.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias.

**Art. 36** Não serão concedidos aproveitamentos de créditos de disciplinas cursadas regularmente durante o mestrado para fins de conclusão do doutorado.

**Art. 37** Doutorandos que concluíram o Mestrado no PPGCS da UEPG deverão cursar disciplinas eletivas interdisciplinares e específicas diferentes das que foram cursadas durante o mestrado e que constam no histórico escolar apresentado no ato da matrícula.

## Seção V Bolsas de Estudo

**Art. 38** As Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UEPG deverão ser solicitadas por meio do protocolo digital SEI, conforme Edital de Bolsas divulgado pela Coordenação e pela Comissão de Bolsas, onde deverá constar o requerimento de solicitação de Bolsa, ficha de dados devidamente preenchida, cópia atualizada do Currículo *Lattes* e comprovantes de produção acadêmica.

**Art. 39** Poderão inscrever-se no processo de Seleção de Bolsas de Estudos os pós-graduandos regularmente matriculados, que atendam as seguintes situações:

- I - não possuir vínculo empregatício, comprovado por meio de declaração pessoal.
- II - estar em licença do trabalho, comprovada por meio de certidão ou declaração do empregador, conforme o caso, informando licença com/sem ônus.
- III - possuir vínculo empregatício de, no máximo, 20 (vinte) horas de trabalho semanais.



**Art. 40** As Bolsas de Estudos serão concedidas, prioritariamente, aos candidatos que não possuírem vínculo empregatício ou que estiveram em licença de sua instituição de trabalho sem ônus/com ônus.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, poderão ser concedidas Bolsas de Estudos aos candidatos que atendam o inciso III do Art. 39, desde que inexistam candidato sem vínculo empregatício ou em licença do trabalho.

**Art. 41** Os bolsistas sem vínculo empregatício que, durante a vigência da Bolsa desejarem acumular vínculo, deverão obrigatoriamente solicitar a apreciação e aprovação de seu orientador e da Comissão de Bolsas.

§ 1º O pós-graduando deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa conciliar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação.

§ 2º O pós-graduando requerente deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e aguardar a deliberação para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício.

§ 3º As atividades do discente realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

**Art. 42** Os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde não poderão acumular a Bolsa de Estudo recebida com outras bolsas, exceto os casos de complementação do valor das Bolsas de Estudos por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação e/ou autorizadas pela CAPES e CNPq.

**Art. 43** Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a concessão de Bolsas são os seguintes:

- I - cotas (conforme legislação vigente).
- II - desempenho do requerente no processo seletivo;
- III - produção bibliográfica (artigos em periódico, livros, capítulos, eventos);
- IV - disponibilidade efetiva de 20 (vinte) horas/semanais para dedicar-se ao Programa.

**Art. 44** Os critérios a serem adotados pela Comissão de Bolsas para a continuidade da condição de bolsista são os seguintes:

- I - qualidade do relatório apresentado;



II - desempenho do bolsista em todas as atividades do Programa e  
III - informações prestadas pelo professor orientador sobre o desempenho do bolsista.

**Art. 45** Ao ser contemplado com Bolsa de Estudos, o pós-graduando assume os seguintes compromissos:

I - defender a Dissertação de Mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e a Tese de Doutorado no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, mesmo que não tenha recebido Bolsa desde o início do Curso;

II - elaborar relatórios semestrais, no prazo estipulado;

III - colaborar com atividades organizativas e acadêmicas, quando solicitado pela Coordenação do PPGCS.

**Art. 46** O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em 2 (duas) disciplinas diferentes terá sua Bolsa de Estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

**Art. 47** O discente não poderá receber a Bolsa de Estudo por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses após a data de matrícula para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

**Art. 48** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde em conformidade com legislações e/ou editais vigentes da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras.

## CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

**Art. 49** O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50** Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.



## CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 51** O rendimento do acadêmico será verificado por meio de:

- I - aproveitamento em cada disciplina e
- II - frequência.

### Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

**Art. 52** O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Reprovado;
- I – Incompleto e
- T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

**Art. 53** O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando (EDM), Orientação de Dissertação de Mestrado I (ODM-I), Orientação de Dissertação de Mestrado II (ODM-II), Estágio de Docência do Doutorado I (EDD-I), Estágio de Docência do Doutorado II (EDD-II), Orientação de Tese de Doutorado I (OTD-I), Orientação de Tese de Doutorado II (OTD II), Orientação de Tese de Doutorado III (OTD III) e Orientação de Tese de Doutorado IV (OTD IV) será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

- I - S – Suficiente;



## II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e gera direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não atingirem os objetivos estabelecidos pelo responsável e não gerando direito ao crédito cursado.

## Seção II Da Frequência

**Art. 54** Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

## CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

**Art. 55** Será desligado do PPGCS, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver novamente conceito “D” em disciplina cursada anteriormente e que não tenha obtido aprovação;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso e pela PROPESP;

IV - reprovar, pela segunda vez, no Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V – reprovar na defesa de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de doutorado.

*Parágrafo único.* A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (ni) pelos respectivos conceitos (Ni), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:



*ni* - número de créditos das disciplinas

*Ni* - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

## CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

**Art. 56** O título de Mestre em Ciências da Saúde será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas interdisciplinares e 6 (seis) em disciplinas eletivas específicas;
- III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- IV - obter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 60 (sessenta) créditos;
- VI - entrega da versão final da Dissertação de Mestrado e sua devida publicação no Banco de Teses e Dissertações, junto à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

- a) Bioestatística: 2 (dois) créditos;
- b) Construção da Interdisciplinaridade no Espaço Complexo de Ensino e Pesquisa: 1 (um) crédito;
- c) Didática para o Ensino Superior: 2 (dois) créditos;
- d) Metodologia da Pesquisa: 1 (um) crédito;
- e) Seminários Interdisciplinares em Saúde I: 1 (um) crédito;
- f) Seminários Interdisciplinares em Saúde II: 1 (um) crédito;
- g) Orientação de Dissertação de Mestrado I: 2 (dois) créditos;
- h) Orientação de Dissertação de Mestrado II: 2 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas a cada 2 (dois) anos, ou conforme demanda do PPGCS. A relação de disciplinas eletivas está disponibilizado no site do Programa.





§ 3º Com relação à disciplina Estágio de Docência do Mestrado (EDM), esta possui 4 (quatro) créditos, é obrigatória somente para aluno bolsista de órgão de fomento, ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM, sendo que a solicitação deverá ser feita mediante protocolo digital SEI e encaminhado ao PPGCS. Após análise e deliberação do Colegiado, o requerente poderá ter direito aos 4 (quatro) créditos.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 6 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - Inglês deverá ser realizada até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, podendo ser realizado na UEPG ou em outra instituição com prévia aprovação pelo Colegiado do PPGCS.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem e preferencialmente Inglês.

§ 8º O discente, após obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, concluir 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas (interdisciplinares e específicas), poderá solicitar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o Exame de Qualificação junto à Coordenação do PPGCS, por meio de protocolo digital SEI. Além disso, o aluno não poderá ter qualquer pendência documental junto ao PPGCS-UEPG.

§ 9º A aprovação no Exame de Qualificação, inclusive se houver 2 (duas) oportunidades, deverá ser realizada em até 20 (vinte) meses após o início do Mestrado.

§ 10 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, na primeira oportunidade, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

- I - todos os membros deverão ser portadores do título de Doutor;
- II - a banca é composta pelo orientador (presidente nato), 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente;



III - os membros titulares e suplente podem pertencer ao quadro de docentes da UEPG ou externos à UEPG;

IV - pelo menos um dos membros titulares deve ter formação profissional diferente do orientador, a fim de garantir a interdisciplinaridade da banca examinadora.

§ 12 O professor coorientador poderá compor a banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado somente nas seguintes situações:

I - em substituição ao professor orientador;

II - como membro adicional da banca, nesse caso, composta por 4 (quatro) membros titulares, porém o coorientador não possui direito a voto.

§ 13 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGCS deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer ao Programa de Pós-Graduação, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - atendimento integral, por parte do discente, quanto aos critérios e documentos requeridos pelo Colegiado para solicitação do Exame de Qualificação, em consonância com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.

**Art. 57** A Dissertação de Mestrado será apresentada junto a uma banca, composta por 5 (cinco) membros, todos obrigatoriamente detentores do título de doutor obtido por Programas de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou quando obtido em instituição estrangeira, devidamente validado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. Todos os membros indicados deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016, na forma seguinte:

I - orientador do mestrado, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 1º O professor coorientador poderá compor a banca examinadora do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado como membro adicional da banca, nesse caso, composta por 4 (quatro) membros titulares.



§ 2º Pelo menos um dos membros titulares, obrigatoriamente, precisa ter formação em nível de graduação diferente do orientador.

§ 3º Pelo menos um dos membros titulares, obrigatoriamente, precisa estar vinculado a algum Programa de Pós-Graduação *Strico sensu* reconhecido pela CAPES.

§ 4º Os membros externos, titular e suplente, obrigatoriamente, não podem possuir qualquer vínculo com a UEPG, e se aposentados pela UEPG, precisam obrigatoriamente estar vinculados a outra Instituição.

**Art. 58** Para a solicitação da defesa da Dissertação, o discente deverá comprovar a submissão, aceite ou publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico oriundo do seu projeto de pesquisa de mestrado em periódico recomendado pelo PPGCS, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10. Obrigatoriamente o discente precisa ser o primeiro autor e o orientador como coautor.

§ 1º Também serão aceitos comprovante de patente depositada versando sobre o trabalho da Dissertação de Mestrado, em substituição ao artigo científico. Obrigatoriamente o discente precisa ser o titular da patente e o orientador como cotitular.

§ 2º A cópia do comprovante de submissão, aceite ou publicação, bem como, o depósito de patente; deverão constar nos anexos da versão da dissertação a ser entregue para os membros da banca examinadora da Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado por Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser fechada ao público, de acordo com a regulamentação competente.

## CAPÍTULO VI DA TESE

**Art. 59** O título de Doutor em Ciências da Saúde será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas interdisciplinares;
- III - concluir 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas específicas, as quais devem ser escolhidas em função da linha de pesquisa do projeto de Tese de Doutorado;
- IV - deverá ser considerado suficiente nas atividades de Orientação de Tese de Doutorado I (OTD-I), Orientação de Tese de Doutorado II (OTD-II), Orientação de Tese de



Doutorado III (OTD-III) e Orientação de Tese de Doutorado IV (OTD-IV), além de cumprir Estágio de Docência do Doutorado I (EDD-I) e Estágio em Docência do Doutorado II (EDD-II), quando o pós-graduando for bolsista;

V - apresentar o comprovante de Suficiência em língua estrangeira – Inglês;

VI - obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;

VII - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado, o que valerá 60 (sessenta) créditos relativos à elaboração e defesa;

VIII - apresentar, pelo menos, 1 (um) artigo científico publicado ou aceito para publicação (com taxas já pagas, caso a revista adote esse critério), como primeiro autor, oriundo do seu projeto de pesquisa de doutorado em periódico recomendado pelo PPGCS, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10;

IX - entrega da versão final da Tese de Doutorado e sua devida publicação no banco de Teses e Dissertações junto a Biblioteca Central da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

a) Seminários Interdisciplinares em Saúde Avançados I, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas);

b) Seminários Interdisciplinares em Saúde Avançados II, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas);

c) Tópicos Avançados em Saúde, totalizando 4 (quatro) créditos (60 (sessenta) horas);

d) Orientação de Tese de Doutorado I, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas);

e) Orientação de Tese de Doutorado II, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas);

f) Orientação de Tese de Doutorado III, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas);

g) Orientação de Tese de Doutorado IV, totalizando 2 (dois) créditos (30 (trinta) horas).

§ 2º Os pós-graduandos que possuem Bolsas de Estudos de órgão de fomento, obrigatoriamente deverão realizar Estágio de Docência do Doutorado I (60 (sessenta) horas – 4 (quatro) créditos) e Estágio de Docência do Doutorado II (60 (sessenta) horas – 4 (quatro) créditos), as quais serão ofertadas semestralmente e deverão ser concluídas até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016.



§ 3º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº. 021/2016 serão dispensados das disciplinas de Estágio de Docência do Doutorado I e Estágio de Docência do Doutorado II.

§ 4º As disciplinas eletivas interdisciplinares e específicas do curso de Doutorado são ofertadas a cada 2 (dois) anos ou conforme demanda identificada pela coordenação do PPGCS, e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 5º Doutorandos que concluíram o Mestrado no PPGCS da UEPG deverão cursar disciplinas eletivas interdisciplinares e específicas diferentes das que foram cursadas durante o mestrado e que constam no histórico escolar apresentado no ato da matrícula.

§ 6º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas até 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016, que dispõe:

- a) a disciplina OTD-I terá carga horária de 30 (trinta) horas e deverá ser cursada no primeiro semestre após a matrícula do discente;
- b) a disciplina OTD-II terá carga horária de 30 (trinta) horas e deverá ser cursada no segundo semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-I;
- c) a disciplina OTD-III terá carga horária de 30 (trinta) horas e deverá ser cursada no terceiro semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-II;
- d) a disciplina OTD-IV terá carga horária de 30 (trinta) horas e deverá ser cursada no quarto semestre do curso de doutorado, após aprovação na disciplina OTD-III.

§ 7º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, podendo ser realizado na UEPG ou em outra instituição com prévia aprovação pelo Colegiado do PPGCS.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será o Inglês, exceto se o Inglês for o seu idioma pátrio.

§ 9º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês, ter cursado 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas (incisos I, II e III do Art. 60), obtido aprovação nas disciplinas de Orientação de Tese de Doutorado I, II, III e IV (§ 6º do Art. 60), o discente poderá solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 10 O Exame de Qualificação do Doutorado, inclusive, se houver 2 (duas) oportunidades, deverá ser realizado até 42 (quarenta e dois) meses após o início do curso



de Doutorado. Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, na primeira oportunidade, podem realizá-lo novamente em até 60 (sessenta) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de Doutor;

II - a banca é composta pelo orientador (presidente nato), 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos um dos membros titulares e um dos membros suplentes deverão ser externos ao Programa PPGCS e à UEPG.

IV - os membros externos, titular e suplente, obrigatoriamente, não podem possuir qualquer vínculo com a UEPG, e se aposentados pela UEPG, precisam obrigatoriamente estar vinculados a outra Instituição.

V - pelo menos dois dos membros titulares devem ter formação profissional diferente do orientador, a fim de garantir a interdisciplinaridade da banca examinadora.

§ 12 O discente deverá requerer junto ao Colegiado o Exame de Qualificação, por meio do protocolo digital SEI, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista, apresentando os seguintes documentos: requerimento de qualificação de Tese de Doutorado, Histórico Escolar atualizado e versão da Tese de Doutorado. Além disso, o aluno não poderá ter qualquer pendência documental junto ao PPGCS-UEPG.

**Art. 60** A Tese de Doutorado será apresentada junto a uma banca, composta pelo orientador e por 6 (seis) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com a Resolução CEPE nº 020/2016, na forma seguinte:

I - orientador do doutorando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador;

II - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros externos, titular e suplente, obrigatoriamente, não podem possuir qualquer vínculo com a UEPG, e se aposentados pela UEPG, precisam obrigatoriamente estar vinculados a outra Instituição.

§ 3º Os membros de Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, deverão possuir o vínculo com Instituição de Ensino Superior.



§ 4º Pelo menos dois dos membros titulares, obrigatoriamente, precisam ter formação em nível de graduação diferente do(a) orientador(a).

§ 5º O professor coorientador poderá compor a banca examinadora do Exame de Defesa de Tese de Doutorado como membro adicional da banca, nesse caso, composta por 6 (seis) membros titulares, porém o coorientador não possui direito a votar pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 6º Para a solicitação da defesa da Tese, o discente deverá comprovar publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico oriundo do seu projeto de pesquisa de doutorado, como primeiro autor e o orientador como coautor, em periódico recomendado pelo PPGCS, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.

§ 7º Também serão aceitos comprovante de patente depositada versando sobre o trabalho da Tese de Doutorado, em substituição ao artigo científico. No entanto, obrigatoriamente o discente precisa ser o titular da patente e o orientador como cotitular.

§ 8º Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado por Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a defesa da Tese de Doutorado deverá ser fechada ao público, de acordo com a regulamentação competente.

## TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 61** Será emitida, pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SAPGS), certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora, que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor e que após a aprovação no Exame de Defesa entregou a versão definitiva do trabalho junto a Coordenação do Curso, para a devida publicação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado junto ao Banco de Teses e Dissertações da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 62** Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.



§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

**Art. 63** Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

*Parágrafo único.* Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

## TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 64** O processo de expedição de diplomas é de competência da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SAPGS), devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

## TÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 65** Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao protocolo digital SEI da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGCS, devidamente instruídos.

**Art. 66** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até sete (sete) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer. O Colegiado do Programa anexará ao processo SEI a sua decisão e encaminhará para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo SEI, a deliberação colegiada para ciência do requerente.

**Art. 67** Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à Comissão de Pós-Graduação (CPG), o qual deverá ser feito via protocolo digital SEI da UEPG.

**Art. 68** A Comissão de Pós-Graduação (CPG) julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião da Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.





**Art. 69** A CPG anexará ao processo SEI a sua decisão e encaminhará para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo, a deliberação da Comissão de Pós-Graduação para ciência do requerente.

**Art. 70** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

**Art. 71** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

*Parágrafo único.* O recurso será julgado por ocasião da Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 72** Depois de julgado no CEPE, será anexado ao processo SEI a decisão e encaminhado para o e-mail cadastrado pelo requerente, na abertura do processo, a deliberação do CEPE para ciência do requerente.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.